Teatro Municipal de Faro

CONVITE

Ajuste Direto para a aquisição de serviços para a realização de um festival de música designado "*Festival F 2022*"

Procedimento n.º 65/2022

Junho 2022

1 - Identificação e contactos da entidade adjudicante:

A entidade adjudicante do presente procedimento é o **Teatro Municipal de Faro – Serviços Municipalizados**, pessoa coletiva n.º 600 086 305, com sede na Horta das Figuras EN 125, 8005-518 Faro (de ora em diante designado por "**Entidade Adjudicante**"), com os seguintes contactos:

a) Telefone: 289 888 100
b) Fax: 289 888 120
c) Correio Eletrónico: geral@teatrodasfiguras.pt
d) Sítio institucional: www.teatrodasfiguras.pt

2 - Objeto do contrato:

2.1 - O presente procedimento visa a celebração de um Contrato que terá por objeto a aquisição de serviços de organização de um espetáculo artístico, do tipo festival de música, designado "Festival F 2022", incluindo a direção técnica, contratação de artistas e a cobrança da respetiva receita de bilheteira (de ora em diante abreviadamente designados por "**Serviços**"), com os termos, condições e especificações constantes do Caderno de Encargos.

2.2 - Classificação CPV: 92340000-6 - Serviços de espetáculos recreativos e de dança.

3 - Tipo de procedimento e fundamento da escolha do procedimento:

O procedimento escolhido é o procedimento de ajuste direto, adotado ao abrigo da subalínea i) da alínea e) do número 1 do artigo 24.º, uma vez que o presente contrato visa a aquisição de serviços para a realização de um espetáculo artístico.

4 - Órgão competente para a decisão de contratar:

A decisão de contratar, de autorização de despesa e de aprovação das peças do procedimento foi tomada por deliberação do Conselho de Administração, na reunião de 29/06/2022 sob proposta n.º 65/2022

5 - Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças do procedimento:

5.1 - Os esclarecimentos necessários boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do órgão competente para a decisão de contratar, a quem deverão ser apresentados, por escrito e através da plataforma eletrónica com o endereço www.acingov.pt, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5.2 - No mesmo prazo, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados, através da plataforma eletrónica no número anterior.

5.3 - O órgão competente para a decisão de contratar presta os esclarecimentos solicitados e pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, através da plataforma eletrónica referida no número 5.1., sem prejuízo do disposto no artigo 64.º do CCP.

5.4 - Em qualquer caso, o órgão competente para a decisão de contratar tem a faculdade de, por sua iniciativa, suspender o prazo para apresentação de propostas, caso tal se repute necessário para a análise dos pedidos de esclarecimento e/ou da lista de erros e omissões, designadamente, para evitar os efeitos identificados na parte final da alínea b), do n.º 5 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos.

5.5 - Os esclarecimentos e retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

6 - Documentos que constituem a proposta:

6.1 - A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 146.º do CCP:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP e que consta como Anexo 1 do presente Convite;

b) Declaração do concorrente que contenha o preço contratual proposto, nos termos da alínea b), do n.º 2 da Cláusula 6ª do Caderno de Encargos, elaborado de acordo com o Anexo 2 ao presente Convite - o qual não poderá exceder, sob pena de exclusão da proposta, o montante de ***24 358,00€ (vinte e quatro mil trezentos e cinquenta e oito euros)***;

c) Documento com identificação do valor global e dos valores unitários a pagar a cada um dos artistas contratados, bem como ao(s) responsável(eis) pela direção técnica, nos termos da alínea a), do n.º 1 da Cláusula 4ª do Caderno de Encargos – *o valor global indicado neste documento não poderá, sob pena de exclusão da proposta, exceder 385 500,00€ (trezentos*

e oitenta e cinco mil quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

d) Declarações comprovativas da titularidade, por parte do concorrente, de um direito exclusivo de representação de todos, e cada um, dos artistas referidos na Cláusula 4.ª, n.º 1, alínea a) do Caderno de Encargos, nas datas ali mencionadas;

e) Outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação dos atributos da sua proposta.

7 - Idioma dos documentos da proposta:

7.1 - Os documentos que constituem a proposta devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

7.2 - Excetuam-se do disposto no número anterior, os documentos a que se refere o n.º 3 do artigo 57.º do CCP, bem como os documentos a que se referem as alíneas d) do número 6.1., os quais poderão ser redigidos em língua inglesa e espanhola.

7.3 - Excetuam-se, igualmente, do disposto no número 7.1., a utilização, pontual e esporádica, de estrangeirismos importados para a língua portuguesa, que sejam reconhecida e objetivamente usados em Portugal, ou sejam de compreensão generalizada, pelo menos, no âmbito do setor a que se refere o objeto do contrato, bem como a utilização de referências ou conceitos técnicos em língua estrangeira que sejam vulgarmente utilizadas no âmbito daquele setor e áreas de atividade.

7.4 - Caso alguns documentos se encontrem total ou parcialmente redigidos em língua estrangeira, os mesmos devem ser obrigatoriamente acompanhados de tradução legalizada para a língua portuguesa, a qual prevalece, em qualquer caso, sobre a redação original.

8 - Propostas com variantes e propostas desconformes com os aspetos da execução do contrato consagrados no Caderno de Encargos:

8.1 - Não são admissíveis propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas, sob pena de exclusão, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

8.2 - Serão, igualmente, objeto de exclusão, as propostas cujo conteúdo seja desconforme com os aspetos da execução do contrato previstos no Caderno de Encargos.

9 - Prazo e Modo de apresentação das propostas:

9.1 - A proposta, bem como os documentos que a integram, devem ser apresentados através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, até às 23h59m59s do 3.º dia a contar da data da notificação do presente Convite, devendo cumprir com todas as formalidades consagradas nos números seguintes, bem como as referidas na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão da proposta.

9.2 - Os documentos da proposta identificados nas alíneas a) a e) do número 6.1. devem ser individualizados, autonomizados e organizados, por referência a cada uma dessas alíneas, em ficheiros informáticos distintos (que não sejam de compressão), devendo cada um dos ficheiros conter todos e apenas os documentos previstos em cada uma das alíneas a que o mesmo corresponda.

9.3 - Todos, e cada um, dos ficheiros informáticos referidos no número anterior que contenham documentos da proposta devem ser assinados individualmente mediante a aposição, em todos e cada um dos deles, de uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de a proposta ser excluída. Se cada um dos ficheiros contiver vários documentos, consideram-se assinados todos os documentos contidos nesse ficheiro, bastando, para o efeito, que nesse ficheiro tenha sido aposta uma assinatura eletrónica qualificada.

9.4 - Os ficheiros que contêm os documentos da proposta, aos quais se referem o número anterior, podem, se o concorrente assim o entender, vir a ser integrados num ou vários ficheiros de compressão; no entanto, para que a proposta se considere assinada não basta que o(s) ficheiro(s) de compressão se encontre(m) eletronicamente assinado(s), sendo obrigatória a aposição da assinatura eletrónica em todos e cada um dos ficheiros apresentados, em conformidade com o disposto nos números anteriores. Assim, não se considera cumprida a exigência prevista no presente número, sendo a proposta excluída, quando apenas o ficheiro de compressão estiver assinado.

9.5 - Os certificados qualificados de assinatura eletrónica referidos no número anterior devem ser certificados próprios dos concorrentes ou dos seus

representantes legais, e devem ser emitidos por entidade autorizada para o efeito e devidamente registada na Autoridade Certificadora disponível em www.gns.gov.pt.

9.6 - No caso em que algum dos documentos instrutores da proposta não possa ser materialmente apresentado por via eletrónica, poderá o mesmo ser apresentado na sede da Entidade Adjudicante, em mão ou por meio de correio registado, nos termos e com as menções constantes do n.º 5 do artigo 62.º do CCP.

10 - Prazo da obrigação de manutenção das propostas:

10.1 - O concorrente é obrigado a manter a proposta pelo prazo de 66 dias, a contar da data de termo do prazo para a sua apresentação, conforme fixado no número anterior.

10.2 - O prazo referido no número anterior considera-se prorrogado por iguais períodos caso o concorrente não se oponha a tal prorrogação dentro do termo inicial ou das suas prorrogações.

11 - Fase de negociação:

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

12 - Preço base:

12.1 - O preço base do presente procedimento é de ***24 358,00€ (vinte e quatro mil trezentos e cinquenta e oito euros)***, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato a celebrar, nos termos definidos nas alíneas b) e c), do n.º 2 da Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos.

12.2 - Os preços indicados na proposta não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

12.3 - Em caso de divergência entre os preços indicados por extenso e os preços indicados por algarismos, prevalecem os primeiros.

12.4 - Quando na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

13 - Documentos de Habilitação e outros documentos:

13.1 - De acordo com o estipulado no artigo 81.º do CCP, o adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração elaborada em conformidade com o Anexo II do CCP e que consta como Anexo 3 ao presente Convite;

b) Documentos comprovativos, de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento, previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP designadamente:

i. Certificado do Registo Criminal da pessoa coletiva e dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da mesma;

ii. Certidão emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social comprovativa de que a sociedade tem a sua situação contributiva regularizada;

iii. Certidão emitida pela Autoridade Tributária comprovativa de que a sociedade tem a sua situação contributiva regularizada;

c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente;

13.2 - No mesmo prazo para a apresentação dos documentos de habilitação, o Adjudicatário deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

a) Indicação do código de acesso para consulta da Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo;

b) Documento de identificação do(s) outorgante(s) do contrato;

c) Declaração onde conste os respetivos contactos e moradas do(s) outorgante(s) do contrato;

d) Deve ainda ser apresentado documento, com a identificação da pessoa responsável pela execução do contrato perante a Entidade Adjudicante, bem como respetivos contactos, para efeitos de envio de pedidos e esclarecimento de dúvidas.

13.3 - Os documentos referidos nos números anteriores devem ser apresentados através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante: www.acingov.pt, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação.

13.4 - No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, será concedido 2 (dois) dias para a supressão dos mesmos.

13.5 - Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário deverão, obrigatoriamente, ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de se encontrarem redigidos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados de tradução devidamente certificada nos termos da lei nacional, prevalecendo, em qualquer caso, a versão portuguesa.

14 - Caução:

De acordo com o estatuído no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

15 - Celebração do Contrato:

O Contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito, nos termos do disposto no artigo 94.º, n.º 1 do CCP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da aceitação da minuta pelo adjudicatário.

16 - Legislação aplicável:

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto no presente Convite, aplica-se ao presente procedimento o regime estabelecido no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atualmente em vigor e, subsidiariamente, no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.